

Contrato de prestação de serviços

Entre:

1.º - Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designada por ANACOM, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na Rua Ramalho Ortigão, 51, 1099-099 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros, Dr. João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, com poderes delegados para o efeito, concedidos pela deliberação do Conselho de Administração, de 2 de julho de 2021 (ponto 8), publicada, sob o n.º 753/2021, no Diário da República, 2.ª série - n.º 137, de 16 de julho de 2021.-----

2.º - Neves de Almeida, Alves e Monteiro, Lda., sociedade por quotas, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 506471659, com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 14, 5.º piso, 1000-092 Lisboa, adiante designada por Segunda Outorgante, representada por Ricardo Duarte Martins e Sofia Carla Santos Ferreira de Sousa, na qualidade de representantes legais, e com poderes para o ato.-----

Na sequência do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato – **DE1942023VPCAJMC, de 12 de maio de 2023** –, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos, que aqui se consideram por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais:-----

- os esclarecimentos relativos ao convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas;-----
- o convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas;-----
- a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 30 de março de 2023, ref.ª 20230222, abreviadamente designada por Proposta.-----

1.ª

Objeto do contrato

A Segunda Outorgante compromete-se, nos termos do convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas e da Proposta, a prestar à ANACOM os serviços de consultoria de Recursos Humanos para apoio em processo de seleção e recrutamento de 15 quadros superiores nas áreas de Direito, Economia, Gestão, Contabilidade e Engenharia (ramos relevantes).-----

2.^a**Metodologia e faseamento**

Para a realização dos serviços objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante seguirá a metodologia e faseamento constantes da Proposta:-----

1. Compreender o contexto e a função:-----
2. Identificar candidatos;-----
3. Avaliação.-----
4. Testes online cognitivos.-----
5. Apresentação de relatórios individuais.-----

3.^a**Local da prestação dos serviços**

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados nas instalações da Segunda Outorgante.-----

4.^a**Prazo de prestação dos serviços**

A Segunda Outorgante obriga-se a concluir os serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de quatro meses a contar da data da sua assinatura.-----

5.^a**Forma de prestação dos serviços**

§1.º - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no convite ou no presente contrato, da celebração do presente contrato decorre para a Segunda Outorgante a obrigação de exata e pontual execução dos serviços objeto do mesmo, de acordo com o previsto no convite e respetivas especificações técnicas, na proposta adjudicada e no presente contrato.-----

§2.º - A Segunda Outorgante fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente contrato.-----

§3.º - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à ANACOM, sendo a Segunda Outorgante responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata.-----

6.ª**Preço contratual**

A ANACOM pagará à Segunda Outorgante pela prestação de todos os serviços objeto do presente contrato o valor global de 74 000 (setenta e quatro mil) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

7.ª**Condições de faturação e de pagamento**

§1.º - O valor contratual global referido na cláusula anterior será faturado de acordo com o seguinte plano de faturação:-----

- 20% do valor contratual, correspondente a 14 800 (catorze mil e oitocentos) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor – após a validação do documento de kickoff;--
- 30% do valor contratual, correspondente a 22 200 (vinte e dois mil e duzentos) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor – após a conclusão da triagem curricular com a entrega do respetivo relatório;-----
- 20% do valor contratual, correspondente a 14 800 (catorze mil e oitocentos) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor – após a realização das entrevistas presenciais e seleção de candidatos para testes cognitivos;-----
- 30% do valor contratual, correspondente a 22 200 (vinte e dois mil e duzentos) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor – após a entrega dos relatórios individuais, conclusão do projeto e respetiva aceitação pela ANACOM, no termos da cláusula seguinte.-----

§2.º - Em caso de discordância, por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

§3.º - A Segunda Outorgante deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.-----

§4.º - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.-----

§5.º - Para efeitos de cumprimento do referido no parágrafo anterior, será a Segunda Outorgante devidamente informada pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento da Segunda Outorgante, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.-----

§6.º - A ANACOM procede aos pagamentos das faturas, em euros, a 30 (trinta) dias da data da sua receção, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem.-----

§7.º - Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Segunda Outorgante.-----

8.ª

Aceitação dos serviços

Após a conclusão, pela Segunda Outorgante, da totalidade dos serviços referidos na cláusula primeira do presente contrato, a ANACOM procederá à respetiva aceitação da totalidade dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, caso não haja retificações e/ou complementos ao projeto requeridos pela ANACOM.-----

9.ª

Sigilo e diligência

§1.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do presente contrato e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.-----

§2.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

§3.º - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

§4.º - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda

Outorgante, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

§5.º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pela Segunda Outorgante e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.-----

§6.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.-----

10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

11.ª

Prevenção de conflitos de interesses

A Segunda Outorgante declara sob compromisso de honra que:-----

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com

o exercício das atribuições e competências da ANACOM e que possa originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----

- 4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.-----

12.ª

Penalidades contratuais

§1.º - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, nomeadamente o seu incumprimento de forma exata e pontual, a recusa de realização ou a realização considerada defeituosa das tarefas solicitadas no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato, por motivos que sejam exclusivamente imputáveis à Segunda Outorgante, a ANACOM pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, no montante de 2% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso, até um valor máximo de 20% do valor total do contrato.-----

§2.º - Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo por parte da Segunda Outorgante, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.-

§3.º - Ao valor da pena pecuniária prevista no parágrafo anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do parágrafo primeiro da presente cláusula.-----

§4.º - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.-----

§5.º - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

13.ª

Força maior

§1.º - Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias

que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

§2.º - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do parágrafo anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

§3.º - Não constituem força maior, designadamente:-----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;-----
- b) Greves ou conflitos laborais às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;-----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;-----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

§4.º - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

§5.º - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

14.ª

Resolução do contrato por parte da ANACOM

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar

de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o incumprimento das obrigações resultantes do contrato a outorgar ou a sua prossecução deficiente e/ou reiterada, que resultem num atraso na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 15 (quinze) dias.-----

§2.º - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar pela ANACOM à Segunda Outorgante para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato da Segunda Outorgante, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pela Segunda Outorgante para os efeitos do disposto no presente contrato relativamente às comunicações e notificações entre as partes cocontratantes.-----

§3.º - O direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.-----

§4.º - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de a Segunda Outorgante indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades mencionadas no presente contrato.-----

15.ª

Resolução do contrato por parte Segunda Outorgante

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----

§2.º - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.----

§3.º - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.-----

16.ª**Subcontratação e cessão de posição contratual**

§1.º - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.-----

§2.º - A Segunda Outorgante não poderá subcontratar, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato.-----

§3.º - A subcontratação de qualquer entidade por parte da Segunda Outorgante não a desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.-----

§4.º - A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato.-----

17.ª**Comunicações e notificações**

§1.º - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, preferencialmente, nos termos e ao abrigo do disposto no CCP, para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designado por cada parte, ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.-----

§2.º - Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

18.ª**Seguros**

§1.º - É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, da perda e extravio de informação confidencial.-----

§2.º - A ANACOM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no parágrafo anterior, devendo a Segunda Outorgante fornecê-la no prazo de cinco dias.-----

19.ª**Proteção de dados pessoais**

§1.º - Enquanto entidade subcontratada pelo tratamento de dados pessoais, a Segunda Outorgante assegura o cumprimento integral do regime legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e todas as decisões e orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).-----

§2.º - Com a outorga do presente contrato, será assinado entre a ANACOM, entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais, e a Segunda Outorgante, entidade subcontratada, um contrato de subcontratação de tratamento de dados pessoais.-----

20.ª**Gestor do contrato**

É designada como gestora do presente contrato , da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros (DGPR) da ANACOM, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

21.ª**Prazo do contrato**

O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação de todos os serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----

22.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

23.ª**Legislação aplicável e prevalência**

§1.º - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

§2.º - Em caso de dúvidas na interpretação e aplicação do presente contrato, prevalecem, por ordem de prioridade, os esclarecimentos relativos ao convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas, o convite à apresentação de proposta e respetivas

especificações técnicas, a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 30 de março de 2023, ref.ª 20230222, e, por último, o clausulado contratual.-----

Lisboa, maio de 2023

Autoridade Nacional de Comunicações

Assinado por: **JOÃO PEDRO DE ALELUIA
GOMES SEQUEIRA**

Num. de Identificação:

Data: 2023.05.25 12.15.06 GMT Daylight time



João Sequeira
Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão
de Pessoas e de Recursos Financeiros
Por delegação do CA da ANACOM
D.R. – 2.ª Série. n.º 137,
de 16 de julho de 2021

Neves de Almeida, Alves e Monteiro, Lda.

Assinado por: **Ricardo Duarte Martins**
Num. de Identificação:
Data: 2023.05.24 17:26:59+01'00'



Assinado por: **Sofia Carla Santos Ferreira de Sousa**
Num. de Identificação:
Data: 2023.05.24 17:10:06+01'00'

